TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000392/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007714/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.110217/2023-63
DATA DO PROTOCOLO: 17/02/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14022.101706/2021-87
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/07/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRI SIEGERT CHAZAN;

E

SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO EST DO RGS, CNPJ n. 92.969.195/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIA ZELINDA ZANELLA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Assistentes Sociais**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

Conforme autorização obtida na assembleia geral extraordinária, cuja ata será inserida no Sistema Mediador do

Ministério do Trabalho com a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, bem como pelas disposições

contidas na Nota Técnica nº 02 de 26 de outubro de 2018 e na Orientação nº 13 de 27 de abril de 2021, ambos da

Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho (CONALIS), os

empregadores procederão ao desconto de valor correspondente a 01 (um) dia do salário básico de todos os seus

empregados representados sindicalizados e 02 (dois) dias do salário básico aos não sindicalizados, representados pelo

SASERS – Sindicato dos Assistentes Sociais a título de quota negocial no salário da competência do mês de março/2023.

Parágrafo Primeiro – O presente desconto é realizado considerando-se que o sindicato representa a toda a

categoria, e não somente aos seus associados ao firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, instrumento

coletivo que beneficia a todos os trabalhadores abrangidos, bem como porque recai sobre a entidade sindical todas

as obrigações previstas no art. 514 da CLT.

Parágrafo Segundo – Ficam isentos da quota negocial, os trabalhadores associados ao sindicato convenente e em

dia com a mensalidade de sócio até a data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como

os que porventura tenham realizado pagamento da contribuição sindical prevista no art. 579 da CLT referente ao

ano de 2022.

Parágrafo Terceiro– Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante depósito bancário na

conta corrente 00150104-8 operação 03, agência 428, Banco Caixa Econômica Federal, documentos esses que deverão

estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores respectivos.

Parágrafo Quarto– O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º

(décimo) dia, do mês subseqüente ao desconto, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além da

correção monetária e juros.

Parágrafo Quinto– Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação à quota negocial

autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual, pessoal e com termo redigido de próprio punho

pelo trabalhador, a ser entregue na sede do SASERS, no período de 01/03/2023 A 10/03/2023, inclusive.

Considerando o período de crise sanitária serão adotadas as medidas e protocolos de proteção aos trabalhadores

que forem ao sindicato entregar o termo de manifestação.

Parágrafo Sexto– Qualquer controvérsia envolvendo a quota negocial será de responsabilidade do sindicato dos

trabalhadores, eximindo-se o sindicato patronal convenente de qualquer encargo nesse sentido. Na eventualidade

de algum empregador da categoria econômica ser demandado judicialmente por um empregado por conta da quota

ora prevista, visando o ressarcimento desta, a entidade profissional deverá ser chamada ao processo como

litisconsorte passivo. Caso haja condenação, com trânsito em julgado, e comprovado que o empregador promoveu

efetiva defesa judicial, o sindicato obreiro será responsável pela devolução do/s desconto/s procedido/s a esse

título, independentemente do deferimento do chamamento ao processo

}

HENRI SIEGERT CHAZAN
Presidente
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE

LUCIA ZELINDA ZANELLA
Presidente
SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO EST DO RGS

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE PROFISSIONAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE VIRTUAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.